MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

N.º 1010/2018 – SFPO/STF

INQUÉRITO Nº 4630/DF
AUTOR: Ministério Público Federal
INVESTIGADO: Valtenir Luiz Pereira
RELATOR: Ministro Roberto Barroso

Excelentíssimo Senhor Ministro Roberto Barroso,

A **Procuradora-Geral da República** no exercício de suas funções constitucionais, vem expor e requerer o que segue.

I

Trata-se de inquérito instaurado para apurar a prática do crime capitulado no artigo 312 do Código Penal pelo Deputado Federal Valtenir Luiz Pereira

Noticiou-se irregularidade na prestação de contas de cota parlamentar do investigado em razão da apresentação de várias notas fiscais de combustível com valores exatos, repetindo-se a mesma quantia por diversos meses, bem como em razão das notas terem sido

emitidas pela rede Amazônia Petróleo, que estaria envolvida em suposto esquema de lavagem de dinheiro.

Na manifestação ministerial de fls 02/06, requereu-se a autuação do feito como inquérito e a remessa dos autos à Polícia Federalpara inquirição dos gerentes dos postos de combustíveis, dentre outras diligências.

Foram juntados, na oportunidade, relatórios de pesquisa da Secretaria de Perícia Pesquisa e Análise da Procuradoria Geral da República às fls. 08/53

A decisão de fls. 91/94 determinou a instauração do inquérito e deferiu as diligências requeridas pelo Ministério PúblicoFederal.

A Câmara do Deputados encaminhou a lista de servidores lotados no escritório político do Deputado Federal Valtenir Pereira na cidade de Cuiabá/MT (fls. 108/114).

Foram ouvidos os gerentes dos postos de combustíveis Adnan Santana de Souza, Agnon Ferreira da Costa Jr., Luis Carlos Pereira, Djalma Boaventura Oliveira, Altoir Gattiboni, José Gonçalo de Assis, Denio dos Santos, Jean Carlos Antônio da Silva Sobrinho e Pedro Paulo de Camargo que confirmaram que os postos utilizavam o sistema de vale combustível. Esclareceram que os vales eram adquiridos pelos clientes juntoà administração do posto e o controle de baixa pela utilização ficava a cargo dos gerentes dos postos através do código do vale, porém não havia identificação do titular do valeou identificação do cliente que estava efetivamente abastecendo(fls. 155/172).

Juntou-se o relatório de análise de polícia judiciária contendo o levantamento de informações sobre o uso da cota para exercício da atividade parlamentar do Deputado Federal Valtenir Luiz Pereira, especificando gastos com combustíveis e lubrificantes no período de 2013 a 2018 (fls. 173/198).

Ouvidos, Antônio João Higa e Valdeci da Silva Nunes, funcionários da rede de postos Amazônia de Petróleo, responsáveis pelo controle dos vales combustíveis, informaram que Valtemir Pereira comprava, em média, R$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês em vale combustível, por meio de sua assessora "Jocenei", utilizando cheques particulares emitidos pelo próprio deputado.

Esclareceram, contudo, que não é possível informar quem abastecia de fato os veículos (fls. 203/206).

Em suas declarações, o deputado federal Valtenir Luiz Pereiraafirmou que Jocenei Fátima é a assessora responsável pela aquisição de combustível para desempenho da atividade parlamentar.

Informou que optou por adquirir vale combustível na rede Amazônia Petróleo pela quantidade de postos fixados no Estado. Esclareceu que adquiria vale no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para ser utilizado ao longo do mês, repetindo a compra no mesmo valor na me dida da utilização.

Alegou possuir dois veículos vinculados ao seu escritório parlamentar em Cuiabá, mas que os vales combustíveis também eram utilizados para abastecer os carros do assessores, na medida da necessidade de desempenho da atividade parlamentar (fls. 212/213).

Tais informações foram confirmadas nas declarações prestadas pela assessora parlamentar, Jocenei de Fátima Pereira, ao afirmar ser a responsável pelo controle da cota parlamentar de combustível, optando pela aquisição de vales combustíveis no valor de R$ 2.000,00 para evitar a emissão de diversas notas fiscais, o que dificultava a prestação de contas do valor gasto.

Esclareceu que às vezes utilizava seu próprio veículo para desempenhar sua atividade e controlava a entrega dos vales combustíveis através de uma planilha juntada às fls. 223/228 (fls. 217/218).

Após o relatório conclusivo da autoridade policial (fls234/240), vieram os autos para manifestação.

II

A hipótese é de arquivamento da investigação.

Noticiada a existência de repetidas notas fiscais mensais no valor exato de R$2.000,00, referente a utilização de combustível, na prestação de contas do Deputado Federal Valtenir Pereira, apurou-se que, em verdade, tratava-se da aquisição de vales combustíveis pelo parlamentar junto aos postos da rede Amazônia Petróleo, que seriam utilizados para o exercício da atividade parlamentar ao longo do mês.

Segundo os depoimentos colhidos, tratou-se de uma opção do investigado e sua assessoria como forma de melhor gerir os gastos com combustível, tendo em vista a diminuição no número de notas ficais apresentadas para a prestação de contas junto à Câmara dos Deputados.

Em que pese ser incomum a utilização da cota de combustível para o desempenho de atividade parlamentar em valores exatos bem como não ser possível identificar quem abastecia de fato os veículos, as diligências efetivadas não reuniram elementos suficientes para caracterizar a materialidade delitiva e justificar o prosseguimento da investigação.

Diante desse cenário, não se vislumbram diligências úteis para comprovar a efetiva prática da conduta ilícita apurada e, assim, não há justa causa para o prosseguimento das investigações.

Pelo exposto, promovo o arquivamento da investigação, ressalvado o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal.

Brasília, 19 de julho de 2018.

Raquel Elias Ferreira Dodge
Procuradora-Geral da República